



LEI Nº 1493/2021

RECEBEMOS

Em 30 / 12 / 2021

Assinatura

**DISPÕE SOBRE O PLANO
PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE
2022/2025, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL JOSÉ SALOMÃO JACOBINA AIRES, no uso das atribuições que são conferidas por Lei, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, Estado do Tocantins, aprova e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas correntes, de capital e outras delas decorrentes e despesas de duração continuada.

§ 1º - Para fins desta Lei, considera-se:

- I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;
- II – Diagnóstico, a identificação da realidade existente, de forma a permitir a identificação, a caracterização e a mensuração dos problemas e necessidades;
- III – Diretrizes, conjunto de critérios de ação e decisão que devem disciplinar e orientar a atuação governamental;
- IV – Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;
- V – Ações, o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;
- VI – Produto, os bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;
- VII – Metas, os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar.

Art. 2º As codificações de programas e ações deste Plano serão observadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual e nos projetos que os modifiquem.

Art. 3º As prioridades e metas para os anos de 2022/2025,

conforme estabelecidos nas Leis de Diretrizes Orçamentárias



(LDO) estarão contidas na

programação orçamentária da Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 4º As alterações na programação somente poderão ser promovidas mediante Lei específica votada na Câmara Municipal

Art. 5º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas, quando envolverem recursos dos orçamentos da União, poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, alterando-se na mesma proporção o valor do respectivo programa.

Parágrafo único: Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - efetuar a alteração de indicadores de programas;

II - incluir, excluir ou alterar outras ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam recursos dos orçamentos do Município.

Art. 6º - As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos anexos desta Lei.

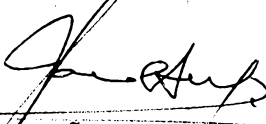
Art. 7º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 8º - É considerado como prioridade no âmbito do Município de Dianópolis - TO, o Plano Municipal Primeira Infância - PMPI, com proteção integral e prioridade no orçamento público;

Parágrafo único - Os recursos destinados ao Plano Municipal Primeira Infância - PMPI, deverão observar a transparência exigida com o orçamento público, Leis Orçamentárias e necessidade obrigatória de atender ao disposto no art. 11, §2º da Lei Federal nº 13.257/2016.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, 28 DEZEMBRO DE 2021.


JOSÉ SALOMÃO JACOBINA AIRES
Prefeito Municipal